



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM DE LEI Nº 085/2021.
DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei complementar que; **“Altera a redação do artigo 1º e artigo 4º e acrescentando o Parágrafo único no artigo 1º da Lei 304/2006 e das outras providências”.**

Atendendo a reivindicação do Sindicato dos Servidores Público do Município, e em observancia que as reivindicaçõse não vão de encontro com as leis temporarias que vedam benefícios com aumento de despesas, visto que se trata de ajuste em lei anterior o qual possibilitam ampliar a cobertura do servidores em planos de saúde, auxilio funerarial, o qual através deste Projeto amplica com cobetura de segurosm antendo o dispendio do municipio no mesmo patamar da Lei 304/2006, portanto não há aumento de despesas a contabilizar para o Município.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos oito dias do mês de março de dois mil
e vinte um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECEBI

DIA 10 / 03 / 2021

HORA 10:25h



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº *023*/2021.

DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação do artigo 1º e artigo 4º e acrescentando o Parágrafo único no artigo 1º da Lei 304/2006 e das outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI

Art. 1º Altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal 304/2006 e acrescentado no artigo 1º o Parágrafo único, que passará a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica criado o Auxílio Saúde para os servidores públicos do Município de Buritis com dispêndio para o Município previsto no artigo 2º da Lei 304/2006, que possuam ou façam cartão de desconto de saúde ou plano de saúde, auxílios funerais ou Seguros de Vida de qualquer abrangência.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Buritis, para possibilitar descontos, em folhas de Pagamentos, decorrentes de Planos de Saúdes Privados, que abranjam, no mínimo, Médico, Hospital, Laboratório e Dentista, Auxílio Funeral e Seguros de Vida de qualquer abrangência.

Artigo 2º

Artigo 3º

Artigo 4º - O valor de dispêndio do Município não excederá o limite R\$ 8,00 (oito reais) previsto no artigo 2º da Lei 304/2006 e os descontos realizado em folha de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

pagamento dos servidores não poderá ultrapassar a capacidade de endividamento do servidor, sendo vedados descontos cumulativos que ultrapassem a 30% do valor líquido aferido pelo servidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos oito dias do mês de março de dois mil
e vinte e um.



RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município